



---

ACTA

## Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 07

---

DATA

3 de abril de 2018

HORA

09H35

---

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

---

Ata da 7ª reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, aos 3 de abril de 2018.

---

### PRESENCAS

#### **Mário Artur Correia Lopes**

Presidente da Câmara

#### **António Luís Marques**

Vice-Presidente da Câmara

#### **Vilma Cláudia Ribeiro Pereira**

Vereadora em regime de permanência

#### **Raúl António Ribeiro Luís**

Vereador em regime de não permanência

#### **Ana Paula Rodrigues da Cruz**

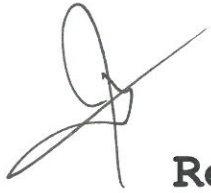
Vereador em regime de não permanência

#### **Avelino José Marques dos Santos**

Adjunto do Presidente da Câmara, secretário da reunião

### I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta e cinco minutos.-----



## Reunião de Câmara n.º 07/2018

### II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo começado por cumprimentar todos os vereadores presentes e deu informação dos seguintes assuntos:

1. No dia 23/03/2018 realizou-se em Vila Real, a Assembleia Geral da Águas do Norte, S.A., com a seguinte ordem de trabalhos: Relatório & Contas relativo ao exercício do ano de 2017; Relatório do Governo Societário do Ano de 2017; Plano de Atividades e Orçamento para o Ano de 2018.

2. Chegou carta ao Município de Murça do Tribunal Administrativo de Mirandela, com uma Ação Administrativa de cobrança de fatura da Águas do Norte, S.A. no valor de 156.728,93€. Esta é a fatura de janeiro de 2017 que chegou ao conhecimento deste executivo em fevereiro de 2018.

3. No dia 24/03/2018 decorreu na Serra da Garraia uma campanha de sensibilização pública "Plantar uma Árvore", organizado pelo Conselho Diretivo dos Baldios de Palheiros. É sempre de louvar este tipo de iniciativas a favor da natureza e do Concelho.

4. No dia 26/03/2018, decorreu no Município de Murça uma reunião com representante do IGESPAR, Arquiteta Carla Cruz que está a substituir a Arquiteta Carla Ribatua, para tratar de assuntos relacionados com obras em Edifício Histórico situado na Praça 5 de Outubro.

5. No dia 28/03/2018 foi assinado em Lisboa, o acordo entre o a ADRVT e o Governo, que assegura a concretização do Plano de Mobilidade do Vale do Tua. Este acordo permite o avanço do Plano de Mobilidade do Tua, em Trás-os-Montes, que prevê o regresso dos comboios à Linha do Tua Está previsto o transporte de turistas e de residentes num percurso que inclui barco e comboio. O contrato agora oficializado determina, segundo a informação oficial, que a IP concessione à ADRVT o troço entre Brunheda e a Estação Ferroviária de Mirandela-Carvalhais, incluindo a infraestrutura de via, infraestrutura de obras de arte, superestrutura de via, passagens de nível e cais de embarque. O troço de cerca de 30 quilómetros é que resta da desativada ferrovia centenária que deixou de fazer a ligação ao Tua, com o novo plano a prever passeios de barco entre este ponto e a Brunheda, a extensão da nova albufeira. A agência obriga-se a assegurar, por si ou através de terceiro, o transporte de passageiros no âmbito do sistema de mobilidade turística e



## Reunião de Câmara n.º 07/2018

quotidiana do vale do rio Tua. Foi ainda estabelecido um acordo entre a CP, a IP e a ADRVVT para regulamentar os termos em que o serviço de transporte de passageiros é assegurado, com qualidade e em segurança, acrescenta a informação do gabinete da tutela. Este acordo resolve o impasse, mas não implica que o comboio comece imediatamente a circular nos cerca de 30 quilómetros que restaram da linha do Tua, entre Mirandela e a Brunheda. Será ainda necessário esperar pelos resultados dos testes de segurança ao novo material circulante que o empresário Mário Ferreira, conhecido pelos passeios de barco no Douro e que vai explorar turisticamente esta zona de Trás-os-Montes, tem disponíveis há alguns meses. Ao comboio turístico juntam-se também barcos para passeios na nova albufeira da barragem, entre a Brunheda e o Tua. Serão ainda necessárias outras intervenções ao longo do canal da linha, como a retirada de blocos que ameaçam queda nas encostas do Tua e a prevenção de futuros deslizamentos. Estes trabalhos contemplam a instalação de equipamento informático, através de fibra ótica, para detetar o movimento de blocos ao longo dos taludes, além de drenagens e reabilitação dos carris entre o Cachão e Mirandela. Falta também saber de que forma será assegurada, neste projeto, a mobilidade às ou populações ribeirinhas do rio Tua, já que é uma condição imposta como contrapartida pela construção da barragem.

6. No dia 28/03/2018 decorreu em Lamego reunião da CIMDOURO, com os seguintes assuntos: a) As novas concessões Municipais das redes elétricas para fornecimento de energia de Baixa Tensão e Iluminação Pública, que envolve a Associação Nacional de Municípios; b) Regime jurídico do serviço de Transportes de Passageiros, pré-informação da abertura de concurso; c) Iniciativa "Somos Douro", das grandes ações previstas para dinamizar esta visão identifica-se a "Promoção do Douro Património Mundial" não só com o objetivo de proteger o selo atribuído pela UNESCO, mas também de potenciar um território mais competitivo e sustentável, capaz de atrair visitante e novos investimentos. Esta iniciativa é uma resposta ao repto lançado por Miguel Cadilhe, em dezembro de 2015, mentor da candidatura à UNESCO do Alto Douro Vinhateiro a Património Mundial, para a realização de uma ação que envolvesse os jovens da região". Vão decorrer um conjunto de ações dinamizadas nos 19 Concelhos da CIMDOURO (roteiros, conferências, concertos e oficinas artísticas). Em Murça vai realizar-se no dia 17/06/2018, com a presença do diretor do Museu Nacional de Arqueologia, António Carvalho, que vai fazer uma visita ao Crasto de Palheiros e à Porca de Murça, promovendo uma leitura do território e o que nos dizem os vestígios ali existentes sobre quem somos.



## Reunião de Câmara n.º 07/2018

7. Decorreu no dia 27/03/2018, uma reunião do Conselho Regional do Norte, Órgão Consultivo da CCDR-N, no âmbito da preparação do próximo quadro comunitário Portugal 2030, onde foram abordados os seguintes assuntos: a) Impacto dos fundos europeus na região; b) Promover uma visão ampla que permita um melhor acesso aos fundos; c) Perspetivar o Norte a médio e longo prazo.

8. Chegou à Câmara Municipal uma carta do Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais, com cópia da informação n.º 28/SEAL/2018, tendo presente a documentação que instrui o processo, designadamente a informação n.º 2016/813 da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), sobre o "Relatório da Inspeção Geral de Finanças - Escola Profissional Marquês de Valle Flôr - Reanálise da situação da empresa à luz do novo enquadramento jurídico - Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL)." Esta comunicação solicita que no prazo máximo de 10 dias, a Câmara informe no âmbito da Lei da Tutela Administrativa, acerca das questões suscitadas no n.º 24 do referido relatório: *Como nota de prudência, desde já se refere que importaria saber qual a verdadeira natureza destes montantes (substância económica das operações) e ao abrigo de que contratos os mesmos se efetivaram (forma legal), isto é, saber se os valores em causa têm origem e finalidade compatíveis com "subsídios à exploração" ou se advém de um outro tipo de relação, designadamente da remuneração mercantil ao abrigo de contratos de prestação de serviços entre o Município de Murça e a Escola Profissional, tendo havido indevida qualificação jurídica e jurídico-contabilística dos serviços prestados.* A Câmara Municipal vai em tempo útil responder ao solicitado na referida comunicação.

9. Batalha de La Lys, estão a decorrer em França as comemorações dos 100 da Primeira Grande Guerra. O Município vai ter um programa próprio relacionado com o tema e ao mesmo tempo vais estar em França uma comitiva de Murça, onde vai estar também presente sua Excelência o Presidente da República e o Primeiro-ministro. Murça vai marcar com dignidade e de uma forma simples a presença nas comemorações. No dia 14/04/2018 na Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro em Lisboa, vão também realizar-se comemorações relacionados com este tema.

**Intervenção do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques.** -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:



## Reunião de Câmara n.º 07/2018

1. Ainda relacionado com as Comemorações a Câmara Municipal de Murça vai assinalar os cem anos da primeira Grande Guerra Mundial, através de varias iniciativas, com o objetivo principal de prestar homenagem a Aníbal Augusto Milhais, uma das figuras mais importantes da história e símbolo de Murça. Também conhecido como "Herói Milhões", foi um soldado que combateu na Primeira Guerra Mundial e ganhou fama quando se bateu sozinho contra os alemães para ajudar à retirada das forças aliadas, em abril de 1918, durante a Batalha de La Lys (Flandres - Bélgica). Os seus atos de bravura valeram-lhe a mais alta condecoração militar nacional, a Ordem de Torre e Espada. No Centro de Cultura de Murça no dia 6 de abril, vai acontecer a hora do conto relacionada com o Soldado Herói Milhões, vai ser encenada uma peça de teatro com o tema *O Amor na base do Corpo Expedicionário Português*, da autoria do Tenente-Coronel Alexandre Malheiro, com Encenação de Emanuel Rodrigues e interpretação dos alunos da Universidade Sénior de Murça. No dia 9 de abril ira realizar-se uma missa de sufrágio às 10h00, seguida da Cerimónia de Homenagem ao Soldado Herói Milhões, com a participação do Regimento de Infantaria 19, na Praceta Herói Milhões. Vai ser repetida a encenação da peça de teatro, desta vez para as escolas. As comemorações terminam com cinema no dia 10 de abril, com a antestreia Nacional do filme *Soldado Milhões*, com realização de Gonçalo Galvão Teles e Jorge Paixão da Costa.

2. No dia 23/03/2019 reuniu a Comissão Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI), para apreciação e votação do Plano DFCI. O parecer foi positivo e posteriormente enviado para o ICNF, que vai ter 20 dia úteis para se pronunciar acerca do mesmo. Estiverem presentes o Presidente da Comissão, Comandante dos Bombeiros, Comandante da GNR, dois técnicos do ICNF, técnico da Aflodounorte e Representante das Juntas de Freguesia na CMDFCI.

**Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira:** -----

Cumprimentou os presentes e deu conhecimento dos seguintes assuntos:

"Durante o mês de dezembro do ano de 2017, a colaboradora Helena Torres apresentou um pedido de mobilidade para o Instituto da Segurança Social de Vila Real. Pedido que foi deferido. Passando esta a exercer funções nesse Instituto em 2 de abril de 2018. Houve a necessidade de alterar as posições laborais de alguns colaboradores, designadamente da colaboradora Sónia Cruz foi transferida para o posto da colaboradora Helena Torres, sendo atualmente



## Reunião de Câmara n.º 07/2018

a tesoureira da secretaria escolar; A colaboradora Paula Batista (centro escolar) foi transferida para a secretaria escolar, desempenhando atualmente as funções que eram levadas a cabo pela colaboradora Sónia Cruz.”

### III. ORDEM DO DIA

#### 1. Aprovação da ata da reunião anterior.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por maioria, aprovar depois de lida a referida ata, com abstenção do Vereador Raúl António Ribeiro Luís, por não ter estado presente na reunião anterior. -----

#### 2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	3.333,84€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	118.690,83€
	Novo Banco	8.734,74€
	Millennium BCP	573.209,71€
	Caixa Agrícola	57.702,59€
	Banco BPI	19.925,38€
<b>Total de disponibilidades</b>		<b>781.597,09€</b>
Operações de Tesouraria		72.436,40€
Documentos		43.497,45€

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

#### 3. Contrato - Programa de desenvolvimento desportivo entre a Câmara Municipal de Murça e o Murça Sport Clube.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o contrato-programa em referência.-----

#### 4. Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Murça e a Banda Marcial de Murça.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Colaboração em referência.-----

#### 5. Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Murça e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça.

## Reunião de Câmara n.º 07/2018



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Colaboração em referência.-----

**6. Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Murça e a Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa.**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Colaboração em referência.-----

**7. Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Murça e a Junta de Freguesia de Jou / Centro de Apoio ao Idoso.**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Colaboração em referência. Deliberou ainda submeter esta deliberação à discussão e aprovação da Assembleia Municipal.-----

**8. Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a comissão de acompanhamento para alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.-----

**9. Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a comissão de acompanhamento para alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais.-----

**10. Alteração ao Regulamento de Horário e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviços;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a comissão de acompanhamento para alteração ao Regulamento de Horário e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviços. -----

**11. Alteração ao Regulamento de Apoio aos Extratos Sociais Desfavorecidos;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a comissão de acompanhamento para alteração ao Regulamento de Apoio aos Extratos Sociais Desfavorecidos.-----

**Intervenção da Vereadora em regime de não permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz:** -----

"Quero mostrar a minha disponibilidade, para integrar as Comissões de alteração aos regulamentos, propostos na presente Reunião de Câmara."



## Reunião de Câmara n.º 07/2018

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes. -----

"Agradeço a disponibilidade demonstrada para acompanhar as equipas das Comissões de alteração aos referidos regulamentos."

**12. Procedimento a realizar em edificação em perigo de ruir na Rua Alfredo Pinto em Murça;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a vistoria a realizar em edificação em perigo de ruir na Rua Alfredo Pinto em Murça, de acordo com informação técnica.-----

**13. Informação dos processos de obras e outros objeto de despacho;**

Emissão de Alvarás de Licenciamento e Utilização e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do despacho
Lília Alexandra Mota dos Santos	Porrais	Aut. Utilização/Habitação	02/03/2018	19/03/2018
Manuel Joaquim Teixeira Gaspar	Cadaval	Lic. Conclusão / Habitação	28/02/2018	19/03/2018
Maria Clara e Maria da Conceição Vilela Cruz Guerra	Murça	Lic. Demolição / Habitação em Ruína	18/01/2017	20/03/2018
Maria Clara e Maria da Conceição Vilela Cruz Guerra	Murça	Lic. Ocupação via pública com camião.	18/01/2018	20/03/2018
João Carlos Marques da Silva	Ribeirinha	Lic. Ocupação via pública com andaimes.	31/01/2018	13/03/2018
Inocência dos Anjos Pinto R. Rodrigues	Porrais	Certidão de isenção, Art.º 774	08/01/2018	16/03/2018
Paulo Augusto Nunes Ferreira	Cadaval	Certidão de isenção, Art.º 944	18/02/2018	16/03/2018
Armando Manuel Nunes Ferreira	Cadaval	Certidão de isenção, Art.º 949	17/02/2018	21/03/2018
Alberto dos Santos Teixeira	Sobreira	Certidão de isenção, Art.º 1024	17/07/2017	22/03/2018
Alberto dos Santos Teixeira	Sobreira	Certidão de isenção, Art.º 1116	17/07/2017	22/03/2018
Herança de Maria Noémia Gonçalves	Cadaval	Certidão de isenção, Art.º 536	29/09/2017	22/03/2018
<b>Obras de escassa relevância urbanística</b>				





## Reunião de Câmara n.º 07/2018

Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do despacho
José Augusto Serra Moutinho	Valongo de Milhais	Construção de um anexo	20/02/2018	22/03/2018
Preciosa da Conceição Madureira	Vilares	Substituição do telhado	13/02/2018	16/03/2018

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**14. Alteração dos limites de um terreno para construção de uma habitação.  
Permuta de terreno público Municipal por parcela Privada;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal aprovou por unanimidade a proposta enunciada. Deliberou ainda submeter esta deliberação à discussão e aprovação da Assembleia Municipal.-----

### IV. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Secretário da Reunião de Câmara,



*[Handwritten signatures in blue ink]*

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA**, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE: MURÇA SPORT CLUBE**, pessoa coletiva n.º 501949160, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Nelson Fraga Teixeira Rede, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que são atribuições e competências da Câmara Municipal, o apoio a atividades de natureza social, educativa, desportiva e recreativa previstas nos artigos 23º e 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;

Considerando o papel determinante que o Murça Sport Club tem, enquanto associação promotora da prática desportiva e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes;

Considerando que a cooperação institucional entre ao Município e o Murça Sport Club permitirá reforçar o desenvolvimento do desporto e atividade física regular, nos diversos escalões;

Considerando que as competições de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

O Município de Murça e o Murça Sport Clube celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(OBJETO)**



O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município ao Murça Sport Clube, que revestem a forma de participação, de modo a executar o programa desportivo previsto para a época 2017/2018, na prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível de formação de crianças e jovens, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO)**

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma participação financeira no valor de 42.000€ (quarente e dois mil euros), no âmbito da sua atividade. (Anexo 1)
2. O montante total a atribuir está sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental;
3. O pagamento será efetuado em prestações mensais, até julho de 2018;
4. O primeiro outorgante concede, também, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção dos encargos associados ao consumo de energia elétrica, consumo de água e consumo de gás natural, com um valor calculado correspondente à quantia total de 18.950,00€/ano (dezoito mil novecentos e cinquenta euros), a seguir discriminada:
  - a) Consumo de energia elétrica: 9.090,00€;
  - b) Consumo de água: 2.380,00€;
  - c) Consumo de gás natural: 7.480,00€.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

No âmbito do presente Protocolo, o Murça sport Clube compromete-se a:

- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação da época transata, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até 30 dias após o final da época desportiva, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;



- 4 -  
*[Handwritten signatures]*

- c) Desenvolver a prática de modalidades desportivas, nomeadamente futebol, futsal e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática dos mesmos;
- d) Participar em ações e atividades promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva concelhia;
- e) Garantir a gratuitidade das escolas de formação, bem como a inscrição e participação em competições oficiais;
- f) Sensibilizar atletas, dirigentes e outros utilizadores, para o uso adequado das instalações desportivas, preservando a sua integridade e conservação;
- g) Sensibilizar atletas, dirigentes e outros utilizadores, para o uso racional da água, gás e energia elétrica pagos pelo Município;
- h) Fazer referência ao apoio dado pelo Município e inclusão do respetivo logótipo em todas as publicações gráficas;
- i) Entregar quando solicitado, a certidão de não dívida perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(PAGAMENTO)**

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, a segunda Outorgante deverá apresentar nos referidos serviços, comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, bem como quaisquer outros elementos, sempre que sejam solicitados.
3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente protocolo em reunião da Câmara Municipal de Murça.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(APOIO LOGÍSTICO)**

O Murça Sport Clube beneficia da utilização graciosa do Estádio Municipal e de uma carrinha de 9 lugares, nos termos de protocolo próprio.



#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(VALIDADE)**

O presente protocolo vigorará até 31/07/2018, desde a data da sua celebração, sem prejuízo de eventual revisão de acordo com as partes contratuais.

De acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior Dr. José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

#### **CLÁUSULA SETIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.

#### **CLAÚSULA OITAVA**

##### **(RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS)**

Os casos omissos decorrentes do presente protocolo serão resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada na área do Desporto, com o conhecimento do Murça Sport Clube.

#### **CLAUSULA NONA**

##### **(PRODUÇÃO DE EFEITOS)**

O presente contrato produz efeitos no ano de 2018.

#### **CLAUSULA DÉCIMA**

##### **(PUBLICAÇÃO)**



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one below it.

Nos termos do n.º1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica desta autarquia.

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Murça, \_\_\_\_\_ de 2018

**Pela Câmara Municipal de Murça**

**O Presidente da Câmara**

Mário Artur Correia Lopes, Dr.º

**Pelo Murça Sport Clube**

**O Presidente da Direção**

Nelson Fraga Teixeira Rede



*Handwritten signatures in blue ink.*

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### APOIO FINANCEIRO

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA**, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE: BANDA MARCIAL DE MURÇA**, pessoa coletiva n.º 500859752, com sede na Rua Frei Diogo, Murça, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Hélio de Jesus Teixeira, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que, para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Considerando que nos termos do disposto na alínea d) e), e f), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da Educação, Ensino, Cultura e Tempos Livres, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

Considerando que a cooperação institucional entre ao Município e a Banda Marcial de Murça, permitirá reforçar o desenvolvimento da Educação, Cultura e Tempos Livres nas diversas faixas etárias;

Considerando a sua atividade de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

O Município de Murça e a Banda Marcial de Murça celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(OBJETO)**

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município à Banda Marcial de Murça, que revestem a forma de comparticipação, para o desenvolvimento das atividades recreativas, culturais e educativas da população do Concelho de Murça.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(COMPARTICIPAÇÃO)**

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor de 24.400€ (vinte e quatro mil e quatrocentos euros), no âmbito das atividades definidas no Plano de Atividades da Banda Marcial de Murça.
2. O montante total a atribuir está sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

No âmbito do presente Protocolo, a Banda Marcial de Murça compromete-se a:

- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de março do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) Com efeitos imediatos, a prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município de Murça, nomeadamente promoção da educação e da cultura musical, fomentando e desenvolvendo aptidões na faixa mais jovem da população;
- d) Representação do Município em eventos, tanto no País como no estrangeiro;





As.  
[Handwritten signatures]

e) Participar nas cerimónias oficiais do Feriado Municipal que se realiza a 8 de maio e nas comemorações do 25 de abril.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(PAGAMENTO)**

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, a segunda Outorgante deverá apresentar nos referidos serviços, comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, bem como quaisquer outros elementos, sempre que sejam solicitados.
3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente protocolo em reunião da Câmara Municipal de Murça;

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(VALIDADE)**

O presente protocolo vigorará até 31/12/2018, desde a data da sua celebração, sem prejuízo de eventual revisão de acordo com as partes contratuais;

De acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior Dr. José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.



#### **CLAÚSULA SÉTIMA**

##### **(RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS)**

Os casos omissos decorrentes do presente protocolo serão resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada na área da cultura, com o conhecimento da Banda Marcial de Murça.

#### **CLAUSULA OITAVA**

##### **(PUBLICAÇÃO)**

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica desta autarquia.

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Murça, \_\_\_\_\_ de 2018

**Pela Câmara Municipal de Murça**

**O Presidente da Câmara**

Mário Artur Correia Lopes, Dr.º

**Pela Banda Marcial de Murça**

**O Presidente da Direção**

Hélio de Jesus Teixeira



ALC  
[Handwritten signatures]

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### APOIO FINANCEIRO

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA**, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MURÇA**, pessoa coletiva n.º 501067477, com sede na Rua Alfredo Pinto, Murça, neste ato representado pelo Presidente da Direção, José Alexandre Teixeira Pinheiro, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que as Associações dos Bombeiros Voluntários, nos termos do disposto na alínea a), do número 1, do art.º 46.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, são agentes da proteção Civil e parceiros indispensáveis do Município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;

Considerando que os Bombeiros Voluntários de Murça têm estado na primeira linha de ação da proteção civil no concelho, podendo considerar-se de facto os primeiros agentes no terreno;

Considerando que as Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção Civil, prestam os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;

Considerando que, para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições



recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Considerando que nos termos do disposto na alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim;

O Município de Murça e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, que revestem a forma de comparticipação ao investimento, nomeadamente na aquisição de equipamentos, realização de obras e/ou aquisição de mobiliário e para a disposição de uma Equipa de intervenção permanente (EIP).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO)**

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor de 86.880€ (oitenta e seis mil oitocentos e oitenta euros), no âmbito da sua atividade em articulação com a proteção civil Municipal. (Anexo 1)
2. O montante total a atribuir está sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental.
3. O Primeiro outorgante concede, também, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção de encargos associados ao seguro de acidentes pessoais dos Bombeiros do Quadro Ativo, celebrado e pago pela Câmara Municipal, tendo como referência o valor de 3.180.98€, pago no ano de 2017.



Ag.  
*[Handwritten signature]*

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça compromete-se a:

- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de março do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) Com efeitos imediatos, a prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município de Murça, nomeadamente no auxílio a instituições de solidariedade social, clubes desportivos e eventos de natureza desportiva organizados pelo Município.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (PAGAMENTO)

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, a segunda Outorgante deverá apresentar nos referidos serviços, comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, bem como quaisquer outros elementos, sempre que sejam solicitados.
3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente protocolo em reunião da Câmara Municipal de Murça;

### CLÁUSULA QUINTA

#### (VALIDADE)



O presente protocolo vigorará até 31/12/2018, desde a data da sua celebração, sem prejuízo de eventual revisão de acordo com as partes contratuais;

De acordo com o n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior Dr. José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.

#### **CLAUSULA SÉTIMA**

##### **(RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS)**

Os casos omissos decorrentes do presente protocolo serão resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada na área da proteção civil, com o conhecimento da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça.

#### **CLAUSULA OITAVA**

##### **(PUBLICAÇÃO)**

Nos termos do n.º1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica desta autarquia.

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.



*[Handwritten signatures and initials]*

Murça, \_\_\_\_\_ de 2018

**Pela Câmara Municipal de Murça**

**O Presidente da Câmara**

Mário Artur Correia Lopes, Dr.º

**Pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça**

**O Presidente da Direção**

José Alexandre Teixeira Pinheiro

Anexo 1.

<b>Apoio concedido</b>	<b>Valor protocolado para o ano 2018</b>
Central telefónica	7.200,00€
Ambulância ABSC03 <sup>i</sup>	9.000,00€
Equipa de Intervenção Permanente	31.500,00€
Funcionamento Geral	39.180,00€
<b>TOTAL/ANO 2018</b>	<b>86.880,00€</b>

<sup>i</sup> Deliberado em reunião de Câmara de 03/02/2017



*[Handwritten signatures]*

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### APOIO FINANCEIRO

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA**, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE: DELEGAÇÃO DA CRUZ VERMELHA DE MURÇA**, pessoa coletiva n.º 500745749, com sede na Rua Comendador Américo Breia, Murça, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Dr.º Mário José Pinto Sampaio, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que, para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Considerando que nos termos do disposto na alínea f), g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

Considerando que a cooperação institucional entre ao Município e a Delegação da Cruz Vermelha de Murça, permitirá reforçar o desenvolvimento da Saúde, Ação Social e Tempos Livres nas diversas faixas etárias;

Considerando a sua atividade de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;





O Município de Murça e a Delegação da Cruz Vermelha de Murça celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Protocolo de Cooperação visa contribuir para uma melhoria da qualidade do desenvolvimento das atividades humanas, sociais, recreativas, promoção da saúde e prevenção de doenças no concelho de Murça, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas que nele vivem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO)**

No âmbito do presente protocolo, a Câmara Municipal de Murça compromete-se a participar financeiramente as atividades definidas no Plano de Atividades da Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa para o ano de 2018, através da atribuição de uma **verba anual no valor de 22.000,00€**.

A verba a atribuir tem por base os serviços prestados diretamente à população do Concelho de Murça ao nível dos cuidados básicos de saúde, educação para a saúde e prevenção das doenças e desenvolvimento de atividades correntes das várias valências, conservação, manutenção de equipamentos e viaturas e outros consumos.

O primeiro outorgante concede, também, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção dos encargos associados ao consumo de energia elétrica, com um valor calculado correspondente à quantia total de 700,00€/ano.

Na área social e recreativa o Município disponibilizará a logística, os equipamentos inerentes e necessários à realização das várias atividades constantes no Plano de Atividades da delegação da Cruz Vermelha de Murça para 2018.



### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo, a Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa compromete-se a:

- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de março do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) Colaborar com o Município de Murça nas áreas da sua atuação sempre que para o efeito seja solicitada, nomeadamente, em situações de emergência identificadas pelo Gabinete de Ação Social do Município;
- d) Reportar ao Município qualquer situação identificada que se enquadre no âmbito das competências Municipais.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (PAGAMENTO)

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, a segunda Outorgante deverá apresentar nos referidos serviços, comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, bem como quaisquer outros elementos, sempre que sejam solicitados.
3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente protocolo em reunião da Câmara Municipal de Murça;



#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(VALIDADE)**

O presente protocolo vigorará até 31/12/2018, desde a data da sua celebração, sem prejuízo de eventual revisão de acordo com as partes contratuais;

De acordo com o n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior Dr. José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.

#### **CLAUSULA SÉTIMA**

##### **(RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS)**

Os casos omissos decorrentes do presente protocolo serão resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, com o conhecimento da Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa.

#### **CLAUSULA OITAVA**

##### **(PUBLICAÇÃO)**

Nos termos do n.º1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica desta autarquia.



*[Handwritten signatures in blue ink]*

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Murça, \_\_\_\_\_ de 2018

**Pela Câmara Municipal de Murça**

**O Presidente da Câmara**

Mário Artur Correia Lopes, Dr.º

**Pela Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa**

**O Presidente da Direção**

Mário José Pinto Sampaio, Dr.º



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### C.A.I. - Centro de Apoio ao Idoso

#### APOIO FINANCEIRO

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA**, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

**E**

A **Junta de Freguesia de Jou**, contribuinte n.º 506845648, com sede no Lugar de Cimo de Vila, 5090-076 Jou, representada neste ato pela Presidente da Junta de Freguesia, Eng.ª Helena Cristina Alves Teixeira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) e g), do n.º1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por Segundo Outorgante.

Considerando que nos termos do disposto na alínea f), g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, colaborando com as Juntas de Freguesia na concretização daquele fim;

Considerando que a cooperação institucional entre ao Município e a Junta de Freguesia de Jou, permitirá reforçar o desenvolvimento da Saúde, Ação Social e Tempos Livres na população sénior;

Considerando o papel determinante que a Junta de Freguesia de Jou tem, enquanto promotora da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento da população sénior;

Considerando que o Centro de Apoio ao Idoso de Jou é um projeto da Junta de Freguesia de Jou, que desenvolve estas atividades.



O Município de Murça e a Junta de Freguesia de Jou celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Protocolo de Cooperação visa contribuir para uma melhoria da qualidade do desenvolvimento das atividades humanas, sociais, recreativas, promoção da saúde e prevenção de doenças na Freguesia de Jou, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas que nela vivem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO)**

No âmbito do presente protocolo, a Câmara Municipal de Murça compromete-se a compartilhar financeiramente as atividades definidas no Plano de Atividades do C. A. I. para o ano de 2018, através da atribuição de uma **verba anual no valor de 10.000,00€**.

A verba a atribuir tem por base os serviços prestados diretamente aos utentes do C.A.I. de Jou ao nível dos cuidados básicos de saúde, alimentação, apoio psicossocial, atividades culturais, desportivas e recreativas.

O primeiro outorgante concede, também, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção dos encargos associados ao consumo de energia elétrica, com um valor calculado correspondente à quantia total de 2.500,00€/ano.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

No âmbito do presente Protocolo, a Junta de Freguesia de Jou compromete-se a:



- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia de Freguesia, bem como o plano de atividades do Centro de Apoio ao Idoso de Jou;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de março do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) Colaborar com o Município de Murça nas áreas da sua atuação sempre que para o efeito seja solicitada, nomeadamente, em situações de emergência identificadas pelo Gabinete de Ação Social do Município;
- d) Reportar ao Município qualquer situação identificada que se enquadre no âmbito das competências Municipais.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(PAGAMENTO)**

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, a segunda Outorgante deverá apresentar nos referidos serviços, comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, bem como quaisquer outros elementos, sempre que sejam solicitados.
3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente protocolo em reunião da Câmara Municipal de Murça;

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(VALIDADE)**

O presente protocolo vigorará até 31/12/2018, desde a data da sua celebração, sem prejuízo de eventual revisão de acordo com as partes contratuais;



De acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior Dr. José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.

#### **CLAUSULA SÉTIMA**

##### **(RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS)**

Os casos omissos decorrentes do presente protocolo serão resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, com o conhecimento da Junta de Freguesia de Jôu.

#### **CLAUSULA OITAVA**

##### **(PUBLICAÇÃO)**

Nos termos do n.º1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica desta autarquia.

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.





Murça, \_\_\_\_\_ de 2018

**Pela Câmara Municipal de Murça  
O Presidente da Câmara**

Mário Artur Correia Lopes, Dr.º

**Pela Junta de Freguesia de Jôl  
O Presidente da Junta de Freguesia**

Helena Cristina Alves Teixeira, Eng.ª



## MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

SETOR DE URBANISMO,  
OBRAS PARTICULARES E  
LOTEAMENTOS

**Despacho:**

À Reunião de Câmara

28/3/2018

**ASSUNTO:**

**Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**

### ***INFORMAÇÃO***

Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 98 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou em 19/12/2017, a abertura do procedimento de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, com a publicação na página da internet desta Câmara Municipal, bem como com a colocação de editais nos lugares de estilo.

Decorridos 30 dias após a abertura do procedimento, nos termos do artigo 100º do referido Diploma, foi efetuada a audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 02 de fevereiro. Não foram apresentadas quaisquer reclamações/sugestões, nem sequer houve apresentação de candidaturas para se constituírem como interessados.

Face ao exposto, proponho para acompanhamento da comissão de elaboração do referido regulamento, as entidades da Autarquia representativas em relação à proteção do interesse na área da respetiva circunscrição, a saber:

Um elemento do Executivo, Dr.ª Vilma Pereira, Vereadora em Exercício;

Eng.ª Maria dos Anjos Correia;

Fiscais Municipais;

Um Assistente Administrativo

Murça, 27 de março de 2018

A Vereadora,

(Vilma Cláudia Ribeiro Pereira)

(No uso das competências delegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara n.º 16/17, de 30 de novembro)



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

SETOR DE URBANISMO,  
OBRAS PARTICULARES E  
LOTEAMENTOS

**Despacho:**

À Reunião de Câmara  
Murça, 28/3/2018 &

**ASSUNTO:**

**Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais**

### INFORMAÇÃO

A Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas Locais, impõe a obrigatoriedade de adequação dos Regulamentos em vigor.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 98 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou em 19/12/2017, a abertura do procedimento de Alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, com a publicação na página da internet desta Câmara Municipal, bem como com a colocação de editais nos lugares de estilo.

Decorridos 30 dias após a abertura do procedimento, nos termos do artigo 100º do referido Diploma, foi efetuada a audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 02 de fevereiro. Não foram apresentadas quaisquer reclamações/sugestões, nem sequer houve apresentação de candidaturas para se constituírem como interessados.

Face ao exposto, proponho para acompanhamento da comissão de elaboração do referido regulamento, as entidades da Autarquia representativas em relação à proteção do interesse na área da respetiva circunscrição, a saber:

- Um elemento do Executivo, Dr.ª Vilma Pereira;
- Eng.ª Maria dos Anjos Correia;
- Dr. Mário Sampaio;
- Um Assistente Administrativo;

Murça, 27 de março de 2018

A Vereadora,

(Vilma Cláudia Ribeiro Pereira)



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

SETOR DE URBANISMO,  
OBRAS PARTICULARES E  
LOTEAMENTOS

**Despacho:**

À Reunião da Câmara  
Murça, 28/3/2018

**ASSUNTO:**

**Alteração ao Regulamento de Horário e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços**

### INFORMAÇÃO

Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 98 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou em 19/12/2017, a abertura do procedimento de Alteração do Regulamento Municipal de Horário e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, com a publicação na página da internet desta Câmara Municipal, bem como com a colocação de editais nos lugares de estilo.

Decorridos 30 dias após a abertura do procedimento, nos termos do artigo 100º do referido Diploma, foi efetuada a audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 02 de fevereiro. Não foram apresentadas quaisquer reclamações/sugestões, nem sequer houve apresentação de candidaturas para se constituírem como interessados.

Face ao exposto, proponho para acompanhamento da comissão de elaboração do referido regulamento, as entidades da Autarquia representativas em relação à proteção do interesse na área da respetiva circunscrição, a saber:

Um elemento do Executivo, Dr.ª Vilma Pereira;

Um Técnico Superior da Câmara Municipal;

Um Representante da GNR;

Um Representante da Associação Comercial e Industrial de Vila Real, Delegação de Murça;

Presidente da Junta de Freguesia de Murça;

Um Assistente Administrativo.

Murça, 27 de março de 2018

A Vereadora,

(Vilma Cláudia Ribeiro Pereira)



## MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

SETOR DE URBANISMO,  
OBRAS PARTICULARES E  
LOTEAMENTOS

### Despacho:

À Reunião de Câmara  
Murça, 28/3/2018

### ASSUNTO:

**Alteração ao Regulamento de Apoio aos Estatutos Sociais Desfavorecidos**

### INFORMAÇÃO

Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 98 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou em 19/12/2017, a abertura do procedimento de Alteração ao Regulamento de Apoio aos Estatutos Sociais Desfavorecidos, com a publicação na página da internet desta Câmara Municipal, bem como com a colocação de editais nos lugares de estilo.

Decorridos 30 dias após a abertura do procedimento, nos termos do artigo 100º do referido Diploma, foi efetuada a audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 02 de fevereiro. Não foram apresentadas quaisquer reclamações/sugestões, nem sequer houve apresentação de candidaturas para se constituírem como interessados.

Face ao exposto, proponho para acompanhamento da comissão de elaboração do referido regulamento, as entidades da Autarquia representativas em relação à proteção do interesse na área da respetiva circunscrição, a saber:

Um elemento do Executivo, Dr.ª Vilma Pereira;

Dr.ª Susana Sá;

Um Assistente Administrativo;

Murça, 27 de março de 2018

A Vereadora,



(Vilma Cláudia Ribeiro Pereira)

(No uso das competências delegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara n.º 16/17, de 30 de novembro)



A Reunião da Câmara  
Murça, 28/3/2018

**ASSUNTO:**

**PROCEDIMENTO A REALIZAR EM EDIFICAÇÃO EM PERIGO DE RUIR –  
RUA ALFREDO PINTO- EM MURÇA**

## **INFORMAÇÃO**

A 19/03/2018 deu entrada na Câmara Municipal e posteriormente encaminhado para a secção de Planeamento e gestão Urbana em 20/03/2018 um requerimento do Sr. António Luís Constantino Torres, coproprietário de um prédio urbano localizado na Rua Alfredo Pinto, n.º 36 em Murça.

De acordo com o requerimento apresentado, pelo proprietário, verifica-se risco de ruína dos edifícios confinantes com a habitação referida, bem como a existência de um quintal deixado ao completo abandono, devendo-se este estado, à degradação avançada desse mesmo edifício. Ainda de acordo com a exposição apresentada existe também, risco de incêndio nos edifícios contíguos. Foi também referido que, já terão mesmo caído algumas telhas para a via pública, existindo perigo efetivo e iminente, representando um risco acrescido para a saúde pública.

Dando cumprimento ao despacho da Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, de 20/03/2018, cumpre-me informar:

Estabelece o art.º 89º nº 1 do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, atualizado, (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE) que “as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético”.

Por outro lado, o nº 2 do mesmo artigo estabelece que a Câmara Municipal pode, a todo tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade.

A Câmara Municipal pode, ainda, nos termos do nº 3 da mesma disposição, “ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas”.

Estes atos são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário (nº 4).

Este artigo distingue dois tipos de obras: as de conservação que devem ser efetuadas de oito em oito anos e aquelas necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade. Em qualquer altura a Câmara Municipal pode ordenar a realização de obras de conservação que considere necessárias, conforme dispõe o art.º 33º nº 1, alínea w) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro: compete à Câmara Municipal “ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam



perigo para a saúde ou segurança das pessoas”. É também competência da Câmara Municipal “exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos” (art. 33º nº 1, alínea y) do mesmo diploma).

Para além de obras de conservação, o artigo mencionado determina ainda a possibilidade de a Câmara Municipal ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

Estabelece o art. 90º nº 1 RJUE que as deliberações referidas nºs 2 e 3 do art 89º do mesmo diploma legal e acima mencionadas, “são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos”.

O proprietário do imóvel deverá ser notificado da realização da vistoria e respetivos fundamentos, por carta registada com, pelo menos sete dias de antecedência, nos termos do nº 2 do mesmo artigo. Por outro lado, determina o nº 3 que “até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados”

Quando o proprietário não indique perito até à data referida de que dispõe para o efeito, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos já descritos.

Desta vistoria deverá ser lavrado auto, constando, obrigatoriamente, a identificação do imóvel, a descrição do seu estado e as obras recomendadas, bem como as respostas aos quesitos que sejam formulados pelo proprietário. Estas formalidades apenas podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade.

Considerando que não estamos perante um caso de estado de necessidade, é necessária a realização da vistoria prévia, bem como a elaboração do auto. Caso isto não aconteça ou não constem do auto as menções já referidas, estaremos perante uma situação de preterição de formalidades o que determina, em regra, a anulabilidade da decisão final da Câmara Municipal, admitindo-se, no entanto, em determinadas circunstâncias, que a mesma implique “a violação de princípios fundamentais da atividade administrativa (como o da proporcionalidade e da proteção da confiança dos particulares) de um modo de tal forma grave que inquine o ato final de nulidade”.

No caso de a Câmara Municipal, após a realização da vistoria nos termos descritos e elaboração do respetivo auto, deliberar notificar o proprietário para, dentro de determinado prazo, efetuar obras de conservação ou, caso se mostre necessário, para demolir total ou parcialmente o edifício, e este não cumpra, além de incorrer numa contraordenação, pode a Câmara Municipal



tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, nos termos do art. 91º nº 1 RJUE.

Será agora pertinente, então referir que é punível como contraordenação a não conclusão das operações urbanísticas referidas no art. 89º nºs 2 e 3 RJUE, nos termos do art. 98º nº 1, alínea s) RJUE: é punível como contraordenação “a não conclusão das operações urbanísticas referidas nos nºs 2 e 3 do artigo 89.º nos prazos fixados para o efeito” com coima graduada de € 500,00 até ao máximo de € 100 000,00, no caso de pessoa singular, e de € 1500,00 até € 250 000,00, no caso de pessoa coletiva, conforme dispõe o nº 4 do mesmo artigo.

O art. 91º RJUE regulamenta os procedimentos administrativos da execução coerciva das obras por parte da Câmara Municipal, sempre que o proprietário do imóvel não as inicie nos termos que tenha sido deliberado, ou não as conclua dentro do prazo que lhe tiver sido fixado para o efeito.

À execução coerciva destas obras aplica-se o disposto nos arts. 107º e 108º RJUE no caso de prédios não arrendados, o que será o caso, já que não temos indicação que o prédio em questão o seja, conforme disposto no art. 91º nº2.

Determina o art. 107º nº 1 RJUE que caso o proprietário não realize as obras de conservação ou demolição para as quais foi notificado, “o presidente da câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas”. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao dono da obra e aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

Nos termos do nº 3 do mesmo artigo, “a posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o terreno, a obra e as demais construções existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem”. A posse administrativa do terreno e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade urbanística, caducando no termo do prazo fixado para a mesma, conforme determina o art. 107º nº 7.

Estabelece o nº 8 da mesma disposição legal que “tratando-se de execução coerciva de uma ordem de demolição ou de trabalhos de correção ou alteração de obras, estas devem ser executadas no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa”.



HA



A posse administrativa constitui um ato desfavorável para os destinatários, uma vez que implica a possibilidade de entrada e permanência em terrenos de titularidade privada, sem o consentimento destes e sem o recurso aos Tribunais.

Por isso, o recurso a este mecanismo deve ser o menor possível, devendo apenas ser utilizado perante a recusa de colaboração do particular em executar o ato. A posse administrativa deve ser formalizada e ser alvo de fundamentação completa, definindo o período durante o qual se manterá e ser notificada aos titulares de direitos reais sobre o imóvel. Quanto ao prazo da posse administrativa, este é idêntico ao fixado para o mesmo efeito ao seu destinatário, contando a partir do início da posse administrativa.

No que respeita ao regime de execução coerciva, se o município não dispuser de meios (humanos e técnicos) ou se entender que não deve recorrer a eles, admite-se o recurso à contratação pública nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP). Esta remissão para o CCP, justifica-se uma vez que, ficando as despesas realizadas com esta execução coerciva a cargo do proprietário, este tem todo o interesse que as mesmas sejam definidas da forma mais transparente e concorrencial possível. Caso a Câmara Municipal entenda que deve usar os meios humanos e técnicos afetos ao município, deve ser elaborado um processo onde constem, de forma pormenorizada, as despesas efetuadas pelo município que possam ser exigidas ao particular.

As quantias relativas às despesas realizadas em obras executadas coercivamente, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator, conforme disposto no art. 108º nº 1 RJUE.

Nos termos do nº 2 do mesmo artigo “quando aquelas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas, podendo ainda a câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei”. “No entanto, o montante das obras que serão executadas em substituição pela Administração não tem de ser precedido de elaboração de orçamento” .

Pelo exposto, no caso em concreto, os procedimentos a seguir com vista à resolução da situação são os seguintes:

**1º** Deliberação pela Câmara Municipal da vistoria a realizar ao imóvel, nomeando para o efeito três técnicos dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos (art. 90º nº 1 RJUE);

**2º** Notificação dos proprietários, identificados no requerimento e na presente informação, da vistoria a efetuar, através de carta registada e com pelo menos sete dias de antecedência em relação à realização da vistoria (art. 90º nº 2 RJUE);

**3º** Realização da vistoria nos termos da presente informação;



Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including a large blue signature and a smaller blue signature with a checkmark.

4º Notificação dos proprietários para efetuarem as obras de conservação ou demolição, consoante o resultado da vistoria, dando-lhes um prazo razoável para o efeito advertindo-os que caso não procedam às obras necessárias, a Câmara Municipal efetuará a execução coerciva da obra (arts. 89º e 91º nº1 RJUE);

5º Caso os proprietários, não procedam de acordo com a notificação referida no número anterior, tomada da posse administrativa do imóvel pelo Srº Presidente da Câmara Municipal, da qual devem ser notificados os titulares dos direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção (art.107º nº 2 RJUE);

6º Deliberação pela Câmara Municipal da execução coerciva da obra de conservação ou demolição (arts. 91º, 107º e 108º RJUE e art. 33º nº1, alínea w) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).

Atendendo à especificidade da estrutura orgânica do município de Murça, proponho à Câmara Municipal se digne deliberar, que a comissão referida seja constituída:

Maria Dos Anjos Alves Lopes Magalhaes Correia –Engª Civil

Rui Alberto Lopes – Engº Civil

José Pinheiro – Fiscal Municipal

Propomos que a presente informação seja submetida a Reunião de Câmara para deliberação sobre a realização da vistoria ao imóvel em causa, bem como para nomeação dos técnicos que a deverão realizar.

Murça, 27 de março de 2018

Handwritten signature of Maria Magalhães Correia in black ink.

(Maria Magalhães Correia, Engª)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE  
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

<u>Parecer:</u>	<u>Despacho:</u>
-----------------	------------------

<b>ASSUNTO:</b>	EDIFÍCIO EM RUINA	
<b>PROPRIETÁRIO:</b>	MANUEL GOMES CARNEIRO LOPES	<b>PROC.º. N.º</b>

## I N F O R M A Ç Ã O

### 1 – INTRODUÇÃO

No passado dia 16 de Março, recebemos uma participação verbal, a cerca do estado de degradação em que se encontra uma edificação, sito na rua Alfredo Pinto com o nº 30. No seguimento desta reclamação, recebemos outra, via correio electrónico referente a mesma situação. Em função das reclamações apresentadas, deslocamo-nos ao local para verificação e apreciação dos factos, os quias se encontram relatados na descrição que se segue:

### 2. LOCALIZAÇÃO

Rua Alfredo Pinto nº 30 - Murça

### 3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

- Planta de localização fornecida pela câmara municipal;
- Fotos descritivas da situação.

## **4 - DESCRIÇÃO**

A referida edificação encontra-se num estado elevado de degradação, grande parte da cobertura ruiu, o que permite a infiltração de águas para o interior da mesma, propagando-se as edificações vizinhas, provocando a aceleração da degradação das mesmas, aumentando a insalubridade e o risco de incêndio urbano e a sua propagação para as edificações adjacentes, que se encontram desabitadas, a excepção da residência de estudantes.

Esta situação é agravada ainda pelo facto de existir uma grande quantidade de arbustos e vegetação arbórea, encostada ao alçado posterior da edificação, com uma altura superior a das coberturas existentes.

## **5 – ENQUADRAMENTO**

Nos Termos da legislação em vigor, as questões de segurança das edificações existentes, são tratadas no artigo n.º89º e 90º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, no qual refere o seguinte:

1- As edificações devem ser objeto de conservação pelo menos uma vez em cada oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias á manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético;

2-Sem prejuízo do disposto no numero anterior, a Câmara Municipal pode a todo o tempo, officiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias a correção de más condições de segurança e salubridade ou à melhoria do arranjo estético;

3-A Câmara Municipal pode officiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruina ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

4-Os atos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário.

De acordo com o artigo 90º do mesmo diploma legal, as deliberações referidas nos n.º2 e 3 do artigo 89.º, são precedidas de vistoria por três técnicos a nomear pela Câmara Municipal.

Nos termos do n.º8 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, as formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade.

**MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE**  
**FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

---

*[Handwritten marks and signatures in the top right corner]*

**6 - PROPOSTA DE DECISÃO**

Tendo em conta as reclamações apresentadas e os factos apurados, somos da opinião que deveria ser feita o mais urgente possível uma vistoria ao imóvel, pela comissão técnica de vistorias do Município de Murça, para uma análise mais cuidada e detalhada da situação para se poder agir em conformidade.

Murça, 22 de Março de 2018

O Fiscal Municipal

*[Handwritten signature of José Alexandre Teixeira Pinheiro]*  
\_\_\_\_\_  
José Alexandre Teixeira Pinheiro

O Fiscal Municipal

*[Handwritten signature of Filipe Gonçalves]*  
\_\_\_\_\_  
Filipe Gonçalves





## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

SECTOR DE URBANISMO,  
OBRAS PARTICULARES E  
LOTEAMENTOS

<b>Despacho:</b> À reunião de Câmara Murça, 28 de Junho de 2018 		<b>Deliberação</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Alteração dos limites de um terreno para construção de uma habitação</b>	
<b>REQ.:</b>		<b>PROC.º N.º</b>

### INFORMAÇÃO

Através do requerimento n.º 711/2017, datado de 26/05/2017, e mais recentemente requerimento interno n.º 382/2017 de 15/12/2017, vem o Sr. João Carlos Guerreiro Rodrigues da Cruz, solicitar a Camara municipal a alteração do traçado de um muro de vedação e retificação de extremas com a via publica, de um prédio urbano sito na rua cimo de povo, Lugar da Carva, União de freguesia de Carva e Vilares.

- Considerando que o pedido refere-se à alteração dos limites de um terreno, com vista à reconstrução de um muro de vedação, localizado no núcleo urbano da aldeia de Carva;
- Considerando que o licenciamento em referência pressupõe a permuta de parcelas do particular por parcelas do domínio municipal com vista a melhorar a circulação, ordenar e valorizar o espaço envolvente do prédio;
- Considerando que as parcelas do particular identificadas com o n.º 1 a norte (com a área de 39,65 m<sup>2</sup>) e 2 a poente (com a área de 28,5 m<sup>2</sup>), objeto da permuta, não têm edificabilidade.
- Considerando que as parcelas integrantes no domínio publicam municipal objeto da permuta se encontram identificadas com o n.º 3 a norte (com a área de 33,65 m<sup>2</sup>) e 4 a poente (com a área de 3,5 m<sup>2</sup>).



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

-Considerando que esta operação tem por objeto a permuta das parcelas com as áreas de 68,15 m<sup>2</sup> por 37,15 m<sup>2</sup> entre a Câmara Municipal de Murça e o Sr. João Carlos Rodrigues Guerreiro da Cruz, e que desta operação não resulta qualquer aumento de edificabilidade na parcela de terreno.

O nosso parecer é favorável à permuta de propriedades/ parcelas, uma vez que este acerto poderá representar uma mais-valia para o conjunto edificado no núcleo urbano da Carva e sem prejuízo para o espaço público envolvente.

Estes Serviços efetuaram um enquadramento ao edificado da proposta apresentada, tendo concluído que do ponto de vista do cumprimento do Plano Diretor Municipal, o projeto do particular não conflitua com o interesse público.

Caso a permuta venha a ser aprovada pela Câmara Municipal, a concretização da mesma apenas poderá ter lugar se a Câmara e Assembleia Municipal aprovarem a desafetação do domínio público para o domínio privado municipal das duas parcelas de terreno, identificadas nas propostas apresentadas como n.º 3 e 4, com entradas nesta Câmara Municipal em 14/12/2017, e a afetação ao domínio público municipal das parcelas de terreno do particular n.º 1 e 2, que serão recebidas no âmbito da permuta.

**Assim, propõe-se à Câmara Municipal, que delibere ao abrigo do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, " Administrar o domínio público municipal" aprovar:**

1- Permutar, sob condição da aprovação pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal duas parcelas de terreno, sita na aldeia da Carva com a área de 68.15m<sup>2</sup>, pertencente ao Sr. João Carlos Guerreiro Rodrigues da Cruz, por duas parcelas de terreno com a área de 37,15m<sup>2</sup>, situada na mesma aldeia de Carva, pertença do domínio público.





## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

**Mais se propõe que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea q), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, “deliberar sobre a afetação e desafetação de bens do domínio público Municipal sobre proposta da Câmara Municipal”:**

2- Desafetação do domínio público para domínio privado municipal das parcelas de terreno, identificadas em planta anexa ao processo, identificadas com o n.º 3 a norte (com a área de 33,65 m<sup>2</sup>) e 4 a poente (com a área de 3,5 m<sup>2</sup>) para efeitos da projetada permuta.

A afetação ao domínio público municipal das parcelas de terreno, identificadas em planta anexa ao processo com a área de 68,15 m<sup>2</sup>, (com a área de 39,65 m<sup>2</sup>) e 2 a poente (com a área de 28,5 m<sup>2</sup>) que serão recebidas pelo Município no âmbito da projetada operação de permuta.

À consideração superior

Murça, em 28 de março de 2018

A técnica superior

(Maria Lopes Magalhães Correia)



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, informa-se a Ex.ª Câmara Municipal dos processos de obras objecto de despacho e outros, no período de 16 a 28 de Março de 2018 ao abrigo das competências delegadas na reunião do executivo Municipal de 07 de novembro.

**Aprovação de Projetos de Arquitetura/Especialidades/Prorrogações e Outras**

Requerente	Localidade	Tipo de Projecto/Processo	Data do Pedido	Data do Despacho
------------	------------	---------------------------	----------------	------------------

### Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização e Outros

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Lília Alexandra Mota dos Santos	Porrais	Aut. Utilização/Habitação	2018/03/02	2018/03/19
Manuel Joaquim Teixeira Gaspar	Cadaval	Lic. Conclusão/ Habitação	2018/02/28	2018/03/19
Maria Clara e Maria da Conceição Vilela Cruz Guerra	Murça	Lic. Demolição/Habitação em ruína	2017/01/18	2018/03/20
Maria Clara e Maria da Conceição Vilela da Cruz Guerra	Murça	Lic. Ocupação via pública c/ camião	2018/01/18	2018/03/20
João Carlos Marques da Silva	Ribeirinha	Lic. Ocupação via pública c/ andaimes	2018/01/31	2018/03/13
Inocência dos Anjos Pinto R. Rodrigues	Porrais	Certidão de isenção, Art.º 774	2018/01/08	2018/03/16
Paulo Augusto Nunes Ferreira	Cadaval	Certidão de isenção, Art.º 944	2018/02/18	2018/03/16
Armando Manuel Nunes Ferreira	Cadaval	Certidão de isenção, Art.º 949	2018/02/17	2018/03/21
Alberto dos Santos Teixeira	Sobreira	Certidão de isenção, Art.º 1024	2017/07/17	2018/03/22
Alberto dos Santos Teixeira	Sobreira	Certidão de isenção, Art.º 1116	2017/07/17	2018/03/22
Herança de Maria Noémia Gonçalves	Cadaval	Certidão de isenção, Art.º 536	2017/09/29	2018/03/22

### Obras de Escassa Relevância Urbanística

Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do Despacho
José Augusto Serra Moutinho	Valongo de Milhais	Construção de um anexo	2018/02/20	2018/03/22
Preciosa da Conceição Madureira	Vilares	Substituição do telhado	2018/02/13	2018/03/16

Divisão do Planeamento Obras e Ambiente, (SPGU)

O Coordenador Técnico,

*Francisco Manuel M. Rodrigues*